

AVT. 25312020
PROJETO: 56412019
AUTOR: LUCIANO BRENO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.824

De 23 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA PARA DIVULGAÇÃO DE NÚMERO DE TELEFONES ÚTEIS PARA CRIANÇA E ADOLESCENTES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º - Todos os estabelecimentos públicos de ensino regular do Município de Campina Grande deverão fixar em local visível, de forma destacada e legível, placa com a divulgação do número de telefones úteis à segurança e proteção de crianças e adolescentes, medindo 1m e 20cm x 1m.

§1º - Os números de telefones considerados úteis à segurança e proteção de crianças e adolescentes são os dos seguintes órgãos: Conselho Tutelar; Defensoria Pública Estadual; Ministério Público (Promotorias de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente); Judiciário (Vara da Infância e Juventude); Bombeiros Militar; Polícia Civil e Militar; **Disque 100 - serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual** .(N.R.)

§2º - A alteração do número dos telefones mencionados no §1º deste artigo, determina que os referidos estabelecimentos alterem a atualizem as placas de advertência, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da referida substituição. **Os professores durante o início do período letivo deverão instruir aos alunos a importância e relevância dos números de telefones acima descritos conforme o parágrafo §1º. (N.R)**

§3º - A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo nos períodos de férias escolares.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§4º - Os números a serem disponibilizados devem ser o da área de abrangência do órgão onde estiver localizada a instituição de ensino.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados na presente Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação para fixar as placas e advertência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal